

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.133, DE 2009

Denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, em Minas Gerais.

Autor: Deputado RAFAEL GUERRA

Relator: Deputado AELTON FREITAS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Rafael Guerra, pretende denominar “Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha” a ponte sobre o rio Grande, localizado na BR-146, ligando as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Rafael Guerra pretende homenagear o Sr. Tristão da Cunha, homem de grande conhecimento e vida exemplar, tendo sido professor, advogado e promotor público antes de ingressar na carreira política. Foi Deputado Estadual Constituinte e Federal ao longo de quatro

legislaturas e um dos signatários do famoso Manifesto dos Mineiros, em 1943, exigindo a restauração da democracia e o fim do Estado Novo. Após o término desse acontecimento histórico, Tristão da Cunha assumiu diversos cargos públicos de grande relevância nos governos de Júlio de Carvalho, Juscelino Kubitschek, Clóvis Salgado e Bias Fortes.

O projeto de lei em pauta propõe que seu nome seja dado à ponte localizada na BR-146, sobre o rio Grande, na represa de Furnas, no Município de São João Batista do Glória. A ponte e a rodovia já estão inclusas na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Rafael Guerra é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.133, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado AELTON FREITAS
Relator